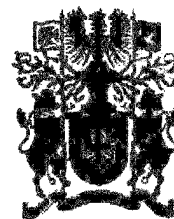




**Bloco**  
de Esquerda  
**Açores**

I Representação Parlamentar I



**Excelentíssima Senhora Presidente da  
Assembleia Legislativa da Região  
Autónoma dos Açores**

A Representação Parlamentar do Bloco de Esquerda/Açores entrega à Mesa da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores e a Vossa Excelência, para efeitos de admissão, nos termos Estatutários e Regimentais, o Projeto de Decreto Legislativo Regional – Altera o Regulamento de Concurso do Pessoal Docente da Educação Pré-escolar e Ensinos Básico e secundário.

Requer-se a deliberação de urgência e dispensa de exame em comissão, nos termos dos Arts. n.º 146.º e alínea a) do n.º 1 do 147.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

Com os nossos melhores cumprimentos,

A Representação Parlamentar do BE/Açores

*Zuraida Soares*

(Zuraida Soares)

Ponta Delgada, 4 de Janeiro de 2013

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	420 Proc. N.º 105
Data:	013, 02, 05

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
Título: <i>Projeto Dec. Leg. Regional</i>	
Ass. <i>Altera o Regulamento de Concursos do</i>	
<i>Pessoal Docente da Educação Pré-</i>	
<i>Escolar e Ensinos Básico e Secun-</i>	
<i>dário.</i>	
Entrada n.º	<i>7/8</i> de 013, 02, 05
Arquivo n.º	105 O Responsável:
LEGISLAÇÃO	<i>Dani</i>



I Representação Parlamentar I



O Sistema Educativo da Região Autónoma dos Açores integra, há anos, centenas de professores que, anualmente, são contratados a prazo. São professores que desenvolvem as mesmas atividades que os professores integrados nos quadros.

De facto, em muitos casos, a única e enorme diferença dos professores contratados em relação aos outros professores é a de que os contratados estão sujeitos a uma permanente precariedade.

O Sistema Educativo, nos Açores, não pode continuar a voltar as costas a estes professores, mantendo-os numa situação de precariedade persistente. É necessário e urgente que os professores contratados sejam integrados de modo a garantir a vinculação, por tempo indeterminado, no sistema educativo, usufruindo do direito à estabilidade profissional, à dignidade e reconhecimento das funções que desempenham.

É também claro que o sistema educativo necessita destes profissionais – as escolas onde leccionam necessitam e contam com o seu trabalho e o seu empenho. Contrariamente à justificação que tem sido avançada, por sucessivos responsáveis governamentais, para a existência de centenas de contratados nas escolas, estes não satisfazem necessidades transitórias das escolas, nem se ficam pela substituição de educadores ou professores requisitados ou de baixa médica. Ao longo dos cinco últimos anos as estimativas apontam para que cerca de um quinto (cerca de 20%) dos professores do sistema educativo regional são contratados. Estes dados mostram como estes docentes, na verdade, asseguram, muitas das vezes, necessidades permanentes das nossas escolas públicas.

Muitos destes profissionais perpetuam a sua condição de contratados – na maior parte dos casos, há mais de 3 anos consecutivos –, o que constitui uma situação de grande injustiça e a manutenção de uma situação de precariedade laboral inaceitável. Muitos



I Representação Parlamentar I



deles apostaram na sua qualificação e profissionalização, mas nem por isso viram o seu esforço recompensado.

Em janeiro e fevereiro de 2012, foi aberto concurso interno e externo, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2003/A, de 9 de junho, que estipulava a anualidade da abertura dos concursos dos docentes no sistema educativo Regional. Em maio de 2012, foi aprovado o Decreto Legislativo Regional n.º 22/2012/A, com a fixação da quadriennialidade, em novo Regulamento de Concurso do Pessoal Docente da educação Pré-Escolar e Ensino Básico e Secundário.

O Decreto Legislativo Regional n.º 22/2012/A, de 30 de maio, veio, de forma incompreensível e injusta, alterar a periodicidade dos concursos interno e externo, defraudando as reais e legítimas expectativas dos docentes.

Se, por um lado, o anterior executivo apresentou, como razões para tal alteração, a estabilidade do corpo docente do Sistema Educativo da RAA, por outro, não se compreende então como pôde a mesma Secretaria da Educação e Formação, uns meses depois, abrir o maior número de vagas dos últimos anos, ao anunciar 832 vagas do concurso para contratação a termo resolutivo anual?

Segundo a então Secretária da Educação e Formação o aumento do número de vagas deu-se "fundamentalmente, para garantir de forma sustentada a extensão da escolaridade obrigatória para 12 anos e até aos 18 anos de idade e da continuidade da política educativa, no sentido de promover a igualdade de oportunidades, valorizar a educação e melhorar a qualidade do ensino."

Dada a manifesta injustiça da situação, jurídica e social, em que são colocados centenas de docentes, a termo resolutivo anual, a responder a necessidades permanentes do Sistema Educativo Regional, é urgente o estabelecimento de um novo enquadramento profissional dos educadores e professores contratados dos estabelecimentos de ensino pré-escolar, básico e secundário públicos.



I Representação Parlamentar I



O Decreto Legislativo Regional n.º 22/2012/A, de 30 de maio, estabelece ainda a periodicidade quadrienal para o processo concursal dos docentes que, por razões pessoais e profissionais, pretendam concorrer para transitar de quadro, no âmbito do mesmo grupo de recrutamento ou pretendam mudar de grupo, subgrupo, disciplina ou especialidade.

Assim, a Representação Parlamentar do Bloco de Esquerda/A propõe, através do presente diploma, a alteração ao Regulamento de Concurso do Pessoal Docente da educação Pré-escolar e Ensinos Básico e Secundário.

**Ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do Artigo 31.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, a Representação Parlamentar do Bloco de Esquerda/Açores apresenta à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores o seguinte Projeto de Decreto Legislativo Regional:**

#### **Artigo 1.º**

##### **Objeto**

O presente diploma altera o Regulamento de Concurso do Pessoal Docente da Educação Pré-escolar e Ensinos Básico e Secundário.

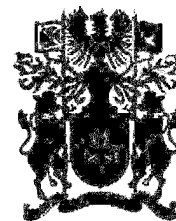
#### **Artigo 2.º**

##### **Norma Revogatória**

Pelo presente diploma é revogado o Decreto Legislativo Regional n.º 22/2012/A de 30 de maio, de 2012.



I Representação Parlamentar I



### **Artigo 3.º**

#### **Repristinação**

É repristinado o Decreto Legislativo Regional N.º 27/2003/A, de 9 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2007/A, de 30 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2009/A, de 20 de abril, alterados pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2009/A, de 21 de julho.

### **Artigo 4.º**

#### **Entrada em vigor**

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

A Representação Parlamentar do BE/Açores

*Zuraida Soares*

(Zuraida Soares)

Ponta Delgada, 4 de janeiro de 2013



I Representação Parlamentar I



**Excelentíssima Senhora Presidente da  
Assembleia Legislativa da Região  
Autónoma dos Açores**

A Representação Parlamentar do Bloco de Esquerda/Açores entrega à Mesa da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores e a Vossa Excelência, para efeitos de admissão, nos termos Estatutários e Regimentais, substituição do Projeto de Decreto Legislativo Regional – Altera o Regulamento de Concurso do Pessoal Docente da Educação Pré-escolar e Ensinos Básico e secundário.

Com os nossos melhores cumprimentos,

A Representação Parlamentar do BE/Açores

(Zuraida Soares)

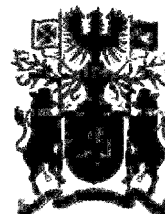
*Zuraida Soares*

Horta, 21 de fevereiro de 2013

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada <b>626</b>	Proc. n.º <b>105</b>
Data: <b>01/31/02/12</b>	N.º <b>71X</b>



I Representação Parlamentar I



O Sistema Educativo da Região Autónoma dos Açores integra, há anos, centenas de professores que, anualmente, são contratados a prazo. São professores que desenvolvem as mesmas atividades que os professores integrados nos quadros.

De facto, em muitos casos, a única e enorme diferença dos professores contratados em relação aos outros professores é a de que os contratados estão sujeitos a uma permanente precariedade.

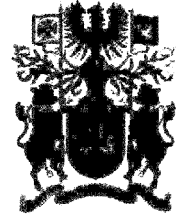
O Sistema Educativo, nos Açores, não pode continuar a voltar as costas a estes professores, mantendo-os numa situação de precariedade persistente. É necessário e urgente que os professores contratados sejam integrados de modo a garantir a vinculação, por tempo indeterminado, no sistema educativo, usufruindo do direito à estabilidade profissional, à dignidade e reconhecimento das funções que desempenham.

É também claro que o sistema educativo necessita destes profissionais – as escolas onde leccionam necessitam e contam com o seu trabalho e o seu empenho. Contrariamente à justificação que tem sido avançada, por sucessivos responsáveis governamentais, para a existência de centenas de contratados nas escolas, estes não satisfazem necessidades transitórias das escolas, nem se ficam pela substituição de educadores ou professores requisitados ou de baixa médica. Ao longo dos cinco últimos anos as estimativas apontam para que cerca de um quinto (cerca de 20%) dos professores do sistema educativo regional são contratados. Estes dados mostram como estes docentes, na verdade, asseguram, muitas das vezes, necessidades permanentes das nossas escolas públicas.

Muitos destes profissionais perpetuam a sua condição de contratados – na maior parte dos casos, há mais de 3 anos consecutivos –, o que constitui uma situação de grande injustiça e a manutenção de uma situação de precariedade laboral inaceitável. Muitos deles apostaram na sua qualificação e profissionalização, mas nem por isso viram o seu esforço recompensado.



I Representação Parlamentar I



Em janeiro e fevereiro de 2012, foi aberto concurso interno e externo, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2003/A, de 9 de junho, que estipulava a anualidade da abertura dos concursos dos docentes no sistema educativo Regional. Em maio de 2012, foi aprovado o Decreto Legislativo Regional n.º 22/2012/A, com a fixação da quadrienalidade, em novo Regulamento de Concurso do Pessoal Docente da educação Pré-Escolar e Ensino Básico e Secundário.

O Decreto Legislativo Regional n.º 22/2012/A, de 30 de maio, veio, de forma incompreensível e injusta, alterar a periodicidade dos concursos interno e externo, defraudando as reais e legítimas expectativas dos docentes.

Se, por um lado, o anterior executivo apresentou, como razões para tal alteração, a estabilidade do corpo docente do Sistema Educativo da RAA, por outro, não se compreende então como pôde a mesma Secretária da Educação e Formação, uns meses depois, abrir o maior número de vagas dos últimos anos, ao anunciar 832 vagas do concurso para contratação a termo resolutivo anual?

Segundo a então Secretária da Educação e Formação o aumento do número de vagas deu-se “fundamentalmente, para garantir de forma sustentada a extensão da escolaridade obrigatória para 12 anos e até aos 18 anos de idade e da continuidade da política educativa, no sentido de promover a igualdade de oportunidades, valorizar a educação e melhorar a qualidade do ensino.”

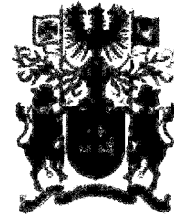
Dada a manifesta injustiça da situação, jurídica e social, em que são colocados centenas de docentes, a termo resolutivo anual, a responder a necessidades permanentes do Sistema Educativo Regional, é urgente o estabelecimento de um novo enquadramento profissional dos educadores e professores contratados dos estabelecimentos de ensino pré-escolar, básico e secundário públicos.

O Decreto Legislativo Regional n.º 22/2012/A, de 30 de maio, estabelece ainda a periodicidade quadrienal para o processo concursal dos docentes que, por razões pessoais e profissionais, pretendam concorrer para transitar de quadro, no âmbito do mesmo grupo de recrutamento ou pretendam mudar de grupo, subgrupo, disciplina ou especialidade.





I Representação Parlamentar I



Assim, a Representação Parlamentar do Bloco de Esquerda/A propõe, através do presente diploma, a alteração ao Regulamento de Concurso do Pessoal Docente da educação Pré-escolar e Ensinos Básico e Secundário.

**Ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do Artigo 31.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, a Representação Parlamentar do Bloco de Esquerda/Açores apresenta à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores o seguinte Projeto de Decreto Legislativo Regional:**

#### **Artigo 1.º**

##### **Objeto**

O presente diploma altera o Regulamento de Concurso do Pessoal Docente da Educação Pré-escolar e Ensinos Básico e Secundário.

#### **Artigo 2.º**

##### **Norma Revogatória**

Pelo presente diploma é revogado o Decreto Legislativo Regional n.º 22/2012/A de 30 de maio, de 2012.

#### **Artigo 3.º**

##### **Repristinação**

Pelo presente diploma é repristinado o Decreto Legislativo Regional N.º 27/2003/A, de 9 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2007/A, de 30 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2009/A, de 20 de abril, alterados pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2009/A, de 21 de julho.



I Representação Parlamentar I



#### **Artigo 4.º**

##### **Cláusula de Aditamento**

1- Aquando da repriminção, nos termos do artigo anterior, deve ficar salvaguardada a adequação dos procedimentos concursais aos normativos e terminologia estabelecidos na lei geral que estabelece o novo regime de vínculos, carreiras e remunerações dos trabalhadores que exerçam funções públicas, que impõe, designadamente, a alteração do regime de vínculos para as carreiras e corpos especiais, nos quais se inclui o pessoal docente.

2- Deve ainda ser acautelada a revisão de alguma linguagem que se encontra desatualizada e a consagração de procedimentos específicos resultantes da utilização das tecnologias da informação e comunicação, que são um meio indispensável e atual para a promoção, por um lado, da transparência, qualidade e segurança jurídica na atividade da administração e, por outro, da rentabilização e racionalização dos meios humanos e materiais envolvidos.

#### **Artigo 5.º**

##### **Entrada em vigor**

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

A Representação Parlamentar do BE/Açores

(Zuraida Soares)

Horta, 21 de janeiro de 2013